

REGULAMENTO INTERNO

Elaborado por: Gd Serv.Administrativos Libania Patricia Teixeira Monteiro em 23/10/2023

Aprovado por:

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

Pág. 2 de 15

PREÂMBULO

A companhia e as visitas (familiares, amigos ou outras pessoas) são direitos da pessoa internada e, em muitos casos, minimizam os incómodos da hospitalização. A Unidade Local de Saúde de Santo António (ULSSA) compromete-se em promover e garantir estes direitos, salvaguardando a segurança, a autodeterminação da pessoa internada na seleção das visitas e a preservação da privacidade de todos os utilizadores da ULSSA. Assim, para o Hospital de Santo António, Centro Materno e Infantil e Hospital de Magalhães Lemos, o Conselho de Administração institui o presente Regulamento de Visitas e Acompanhantes.

CAPÍTULO 1**Disposição Geral****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos que regem as visitas e acompanhantes aos utentes na Unidade Local de Saúde de Santo António (ULSSA).

CAPÍTULO II**Visitas aos Utentes**

Entende-se por visitante o cidadão que não exercendo atividade regular na ULSSA pretenda contactar com doentes internados ou visitar as instalações da ULSSA no âmbito de programa de visita.

Secção I**Regras Gerais de Visita****Artigo 2.º****Direitos do Utente Internado**

1. O utente internado tem direito a receber visitas, beneficiar do seu apoio e ligação à família e comunidade, incluindo a assistência espiritual e religiosa, em respeito das suas convicções.

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

Pág. 3 de 15

2. O utente internado tem direito a recusar formalmente a visita de quaisquer pessoas, sem necessidade de o justificar, por sua indicação direta ou mediada pela sua equipa assistente.

Artigo 3.º**Horário Geral de Visitas**

1. O período de visita geral aos utentes é das 11h00 às 19h00 diariamente. Excetuam-se visitas a utentes em serviços com horário condicionado previsto no artigo 4.º.
2. Cada utente pode receber a visitas, uma pessoa de cada vez, com possibilidade de troca até quatro entradas. Excetuam-se as particularidades previstas no artigo 4.º.
3. Após as 19h00 não é permitida a entrada de visitas. Exceto os casos pontuais devidamente autorizados, mediante o preenchimento de IM.DEC.INF.030 – Autorização de Visita/Acompanhante.
4. Autorizada a visita fora do horário estabelecido quando se trata de pessoas que participam no plano de cuidados do utente – Autorização prévia por parte do/a enfermeiro/a responsável de turno, via email.

Artigo 4.º**Horários condicionados de visita e outras particularidades****Hospital de Santo António****1. Unidades de internamento de curta duração adjacentes ao Serviço de Urgência (UCDM eICDC)**

Visita diária entre as 13h30 e as 19h00 – uma pessoa de cada vez, com possibilidade de troca, até quatro entradas. O acesso é efetuado pela porta principal do Edifício Neoclássico do ULSSA.

2. Área de Decisão Clínica do Serviço de Urgência (ADC)

Visita diária entre as 13h30 e as 19h00 – uma pessoa de cada vez, com possibilidade de troca, até quatro entradas. O acesso é efetuado pela porta principal do Edifício Neoclássico do ULSSA.

3. Unidade de Cuidados Intensivos Coronários (UCIC)

Visita diária entre as 15h00 e as 19h00 – Uma pessoa de cada vez, com possibilidade de troca, até quatro entradas.

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

Pág. 4 de 15

4. Serviço de Medicina Intensiva e Intermédia – Unidade de Cuidados Intensivos 4

Visita diária entre as 15h00 e as 19h00 – até duas pessoas de cada vez, com possibilidade de troca, até quatro entradas.

5. Serviço de Medicina Intensiva e Intermédia – Unidade de Cuidados Intensivos 1, 2 e 3

Visita diária entre as 15h00 e as 19h00 – até duas pessoas de cada vez, com possibilidade de troca, até quatro entradas.

6. Todos os **Pedidos de autorização excecional** de entrada de visitas, por parte dos serviços, são exclusivamente realizados pelo enfermeira/a responsável de turno, via email através do endereço de correio eletrónico: gabinete.informativo@chporto.min-saude.pt.

7. Não é permitida a saída do Serviço, dos acompanhantes dos utentes em permanência 24 horas, a partir das 22h30 até às 08h00 do dia seguinte.

Centro Materno e Infantil do Norte**1. Neonatologia**

Permitida a permanência de 2 acompanhantes (pai e mãe ou representante legal) no horário:

- 9h00 às 13h30;
- 14h30 às 19h30;
- 20h30 às 22h00 – (o acesso é efetuado pelo Serviço de Urgência).

Duas vezes por semana, no turno da tarde é permitida a visita de uma pessoa significativa, durante 30 minutos.

2. Serviço Cuidados Intensivos Pediátricos

Permitida a permanência de 1 acompanhante (pai ou mãe ou representante legal) nas 24 horas do dia.

Das 11h00 às 19h00 é permitida a permanência de um segundo acompanhante.

3. Pediatria

Permitida a permanência de um acompanhante (pai ou mãe ou representante legal) nas 24 horas do dia.

Das 08h30 às 20h30 é permitida a permanência de um segundo acompanhante.

Visita diária entre as 11h00 e as 19h00 – uma pessoa de cada vez, com possibilidade de troca até quatro

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

Pág. 5 de 15

entradas. A criança só poderá ter duas visitas ou acompanhantes em simultâneo. É permitida a visita dos irmãos com menos de 10 anos, desde que acompanhados por adultos, uma criança de cada vez, nos períodos entre as 11h00 e as 12h00 e as 18h00 e as 19h00.

4. Obstetrícia: Puerpério (Piso 4) *

Permitida a permanência de um acompanhante das 11h00 às 23h00 (excecionalmente é permitida a permanência de um acompanhante durante 24 horas nos quartos individuais).

Visita diária entre as 11h00 e as 19h00 – uma pessoa de cada vez, com possibilidade de troca, até quatro entradas.

*É permitida a visita ao recém-nascido pelos irmãos desde que acompanhados por um adulto, no período entre as 14h00 e as 19h00.

5. Cuidados Especiais / Unidade de Medicina Materno Fetal (Piso 3) *

Visita diária entre as 11h00 e as 19h00 – uma pessoa de cada vez, com possibilidade de troca, até quatro entradas.

* É permitida a visita dos filhos menores à mãe, desde que acompanhados por adultos, uma criança de cada vez, nos períodos entre as 11h00 e as 12h00 e as 18h00 e as 19h00. Mais do que uma criança a acompanhar, solicitar autorização à equipa de enfermagem;

Quando houver internamento de puérperas, segue o regulamento do piso 4.

6. UVOG – Unidade de Vigilância de Obstetrícia e Ginecologia (Piso 3)

Visita diária entre as 11h00 e as 19h00 – uma pessoa de cada vez, com possibilidade de troca, até quatro entradas.

* É permitida a visita dos filhos menores à mãe, desde que acompanhados por adultos, uma criança de cada vez, nos períodos entre as 11h00 e as 12h00 e as 18h00 e as 19h00. Mais do que uma criança a acompanhar, solicitar autorização à equipa de enfermagem;

7. Ginecologia e Unidade da Mama (Piso 3) *

Visita diária entre as 11h00 e as 19h00 – uma pessoa de cada vez, com possibilidade de troca, até quatro entradas.

* É permitida a visita dos filhos menores à mãe, desde que acompanhados por adultos, uma criança de cada

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

Pág. 6 de 15

vez, nos períodos entre as 11h00 e as 12h00 e as 18h00 e as 19h00. Mais do que uma criança a acompanhar, solicitar autorização à equipa de enfermagem;

8. Núcleo de Partos

Permitida a permanência de um acompanhante, de acordo com o definido com a parturiente, durante todo o trabalho de parto (inclui sala de observações, setor de indução e sala de parto). Pode trocar até três acompanhantes.

Na cesariana é permitida a presença do acompanhante indicado pela parturiente (exceto nos procedimentos com anestesia geral e em situações especiais definidas pelo chefe de equipa de Urgência).

9. Atendimento Pediátrico Referenciado

Um acompanhante (pai ou mãe ou representante legal) durante a permanência no serviço, devidamente identificada com pulseira de acompanhante, atribuída pelo Serviço de Urgência.

10. Hemodiálise Pediátrica / Hospital Dia Pediátrico

Um acompanhante (pai ou mãe ou representante legal), durante o período de diálise/tratamento, devidamente identificada com cartão atribuído pela unidade de atendimento.

11. Pedopsiquiatria

É permitida a visita todos os dias das 16h00 às 18h00, salvo indicação médica em contrário.

O jovem é entregue ao cuidado dos pais ou responsável legal.

Embora não existam restrições ao número de visitantes, recomendasse que não sejam em número excessivo.

O utente não deve sair do recinto hospitalar.

No final das visitas, os visitantes devem ter o cuidado de entregar os jovens pacientes ao enfermeiro de serviço.

12. Não é permitida a saída do Serviço dos acompanhantes em permanência 24 horas, a partir das 22h30 até às 08h00 do dia seguinte.

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

Pág. 7 de 15

- 13.** Todos os **Pedidos de autorização excecional** de entrada de visitas, por parte dos serviços, são exclusivamente realizados pelo/a enfermeira/a responsável de turno, via email através do endereço de correio eletrónico: gabinete.informativo@chporto.min-saude.pt.

Hospital de Magalhães Lemos

Todos os utentes têm direito a receber visitas, de acordo com o constante no presente regulamento, com exceção quando se tratam de razões de natureza clínica e/ou recusa do utente;

1. As visitas poderão ser condicionadas ou vedadas por ordem das autoridades judiciais;
2. A Clínica Hospital de Magalhães Lemos possui dois períodos diários para os utentes receberem visitas: de segunda a sexta-feira, entre as 15h00 e as 17h00 e entre as 19h30 e as 20h30; Sábados, domingos e feriados, entre as 10h00 e as 11h30 e entre as 15h00 e as 18h30.

Cada doente pode receber duas visitas em simultâneo em cada um dos períodos;

A duração da visita não deve exceder os quarenta minutos.

3. Serviço de Psiquiatria Forense

Visitas às terças-feiras, quintas-feiras, sábados, domingos e feriados;

Horário entre as 15h00 e as 18h00; duas visitas por doente; duração máxima da visita de uma hora.

4. Serviço de Psicogeriatria

Visitas diárias – três períodos de visitas: das 11h00 às 12h00, das 15h00 às 17h00 e das 19h30 às 20h30.

Duas visitas por utente, com a duração máxima de um hora cada.

5. Serviço de Psiquiatria da Adolescência

Visitas diárias – horário entre as 16h00 e as 18h00

Os utentes só serão entregues aos pais/representantes legais, ainda que possam ser visitados por terceiros.

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

Pág. 8 de 15

Artigo 5.º**Visitas Especiais**

1. É permitida a entrada, na qualidade de visitante, às crianças/ jovens com menos de 18 anos, nos serviços de internamento, no caso da pessoa internada ser familiar em primeiro grau ou em situações assumidas como análogas pelo Diretor de Serviço ou Enfermeiro Gestor ou Enfermeiro Responsável de Turno (na ausência dos anteriores).
2. A entrada às crianças com menos de 10 anos é permitida desde que acompanhadas por adultos.
3. Cidadãos com mobilidade reduzida ou outra forma de autonomia limitada poderão ser autorizados a visita com apoio de terceira pessoa.
4. A entrada de Dadores de Sangue e sócios da Liga dos Amigos (sócios há mais de dois meses) na qualidade de visita extra aos utentes é realizada através da emissão de um documento de identificação emitido pelo Serviço de Atendimento após verificação da condição de dador de sangue ou sócio da Liga dos Amigos da ULSSA, exceto nos serviços com horário condicionado e/ou particularidades de acordo com o disposto no artigo 4.º. Realça-se que apenas pode permanecer um visitante por utente.
5. A visita de animais domésticos de estimação para fins terapêuticos poderá constituir uma concessão pontual e excecional da ULSSA, analisada caso a caso, exigindo cumulativamente:
 - a. Prescrição médica, validada pelo diretor de serviço, ouvido o enfermeiro gestor e o interlocutor local da Unidade Local do Programa de Prevenção e Controlo da Infecção e Resistência aos Antimicrobianos - PPCIRA;
 - b. Concordância do diretor da Direção da Experiência do Cliente;
 - c. Certificado de sanidade, sociabilidade, vacinação, treino, obediência ao tratador e não perigosidade no animal, emitido por médico veterinário;
 - d. Cidadão responsável pela guarda e comportamento do animal durante o acesso e a visita;
 - e. Não interferência com a segurança e a comodidade de terceiros.

Secção II**Gestão Operacional das Visitas e Responsabilidades****Artigo 6.º****Acesso das Visitas**

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

Pág. 9 de 15

1. É da responsabilidade da Direção da Experiência do Cliente:
 - a. Garantir o acesso das visitas ao ULSSA de acordo com o presente regulamento.
 - b. Fornecer identificação aos visitantes para circulação dentro das instalações.
 - c. Unidade Hospital de Santo António – Unidade de Atendimento no Edf. Neoclássico – Porta Principal; Unidade Centro Materno Infantil do Norte – Unidade de Atendimento no Edf. CMIN; Unidade de Hospital de Magalhães Lemos – Unidade de Atendimento na Portaria.
2. A visita aos utentes internados faz-se através de um documento de identificação obtido na Unidade de Atendimento. A entrega do documento de identificação é efetuada, preferencialmente, às pessoas que o utente expressamente indicar.
3. A troca de visita faz-se na proporção da saída, cabendo aos visitantes estabelecer a ordem de acesso e não sendo da responsabilidade dos serviços a troca entre cada visita.

Artigo 7.º**Controlo do Procedimento**

1. Cabe à Unidade de Atendimento, a entrega dos documentos de identificação por utente, bem como o controlo das visitas no momento da sua entrada, e verificação das normas instituídas.
2. Sempre que seja detetada qualquer visita à margem do presente regulamento, esta ocorrência deverá ser comunicada à respetiva Unidade de Atendimento.
3. A saída de recém-nascidos e ou crianças por qualquer portaria da ULSSA, só é permitida após a verificação do documento de alta da criança e ou do recém-nascido.

Artigo 8.º**Responsabilidade dos serviços ou unidades de Internamento**

É da responsabilidade dos serviços ou unidades de Internamento:

- a. Disponibilizar a informação necessária, durante o planeamento da primeira visita, sobre a conduta a adotar durante a visita a pessoas internadas e particularidades relacionadas com o utente visitado. A higiene das mãos é obrigatória pelo menos antes e no fim da visita.
- b. Oferecer solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para a higienização das mãos na unidade ou noutro local onde decorra a visita.

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

Pág. 10 de 15

- c. Criar condições para que não se acumulem visitas no mesmo local.
- d. Garantir a adequada utilização de máscara ou de outros equipamentos de proteção prescritos de acordo com a regulamentação nacional e local.

Artigo 9.º**Deveres do Visitante**

O visitante pode permanecer no interior da ULSSA nos períodos estabelecidos e deve:

- 1. Possuir um documento de identificação de visita, disponibilizado pela ULSSA, que o identifique em local visível;
- 2. O cartão de visita é propriedade da ULSSA devendo ser obrigatoriamente devolvido na respetiva Unidade de Atendimento após a sua utilização. A não devolução do cartão poderá implicar a imputação do custo de aquisição ao seu utilizador ou ao doente hospitalizado.
- 3. Interromper a visita e ausentar-se sempre que solicitado pelos profissionais de saúde;
- 4. Em articulação com o utente, gerir os bens de natureza pessoal como roupa lavada, produtos de higiene, água, equipamentos de comunicação, livros ou similares;
- 5. Não fornecer aos utentes internados géneros alimentícios ou quaisquer outros artigos não autorizados;
- 6. Respeitar a privacidade do doente, nomeadamente dos que têm indicação de não visita;
- 7. Não entrar em zonas de acesso reservado;
- 8. Não fumar em toda a ULSSA e manter o bom estado de higiene e limpeza das instalações.

Artigo 10.º**Interdição da visita**

- 1. Serão impedidos de permanecer nas instalações da ULSSA:
 - 1.1. Indivíduos cujo comportamento perturbe o funcionamento da ULSSA ou interfiram com o bem-estar dos utentes;
 - 1.2. Indivíduos que exerçam atividades comerciais, propaganda, peditórios ou angariações dentro da ULSSA.
- 2. As pessoas referidas nas alíneas anteriores, serão convidadas de imediato a abandonarem as instalações da ULSSA.
- 3. Serão proibidas ou condicionadas as visitas a utentes cuja saúde as contraindiquem, ou que estejam

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

Pág. 11 de 15

internados em áreas nas quais seja vedado o acesso a visitantes.

CAPÍTULO III**ACOMPANHAMENTO DO UTENTE****Secção I****Regras Gerais De Acompanhamento do Utente****Artigo 11.º****Direito ao acompanhamento**

1. No Serviço de Urgência, a todos é reconhecido e garantido o direito de acompanhamento por uma pessoa por si indicada, devendo ser prestada essa informação na admissão pelo serviço.
2. É reconhecido à mulher grávida internada o direito de acompanhamento, durante todas as fases do trabalho de parto, por qualquer pessoa por si escolhida.
3. É reconhecido o direito de acompanhamento familiar a crianças internadas, bem como a pessoas com deficiência, pessoas em situação de dependência e a pessoas com doença incurável em estado avançado e em estado final de vida.
4. Os serviços podem promover restrições, explicitadas e confinadas no espaço ou no tempo, determinadas por razões clínicas, técnicas, sobrelotação, privacidade ou segurança.

Artigo 12.º**Acompanhante**

1. Nos casos em que a situação clínica não permita ao utente escolher livremente o acompanhante, os serviços devem promover o direito ao acompanhamento, podendo para esse efeito solicitar a demonstração do parentesco ou da relação com o utente invocados pelo acompanhante.
2. A natureza do parentesco ou da relação referida no número anterior não pode ser invocada para impedir o

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

Pág. 12 de 15

acompanhamento.

3. Quando a pessoa internada não esteja acompanhada, deve ser garantido que lhe seja prestado o atendimento personalizado necessário e adequado à situação.

Artigo 13.º**Limites ao direito de acompanhamento**

1. Não é permitido acompanhar ou assistir a intervenções cirúrgicas e a outros exames ou tratamentos que, pela sua natureza, possam ver a sua eficácia e execução prejudicadas pela presença do acompanhante, exceto se para tal for dada autorização expressa pelo clínico responsável.
2. O acompanhamento não pode comprometer as condições e requisitos técnicos a que deve obedecer a prestação de cuidados de saúde.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, compete ao profissional de saúde responsável pela prestação dos cuidados de saúde informar e explicar ao acompanhante os motivos que impedem a continuidade do acompanhamento.

Artigo 14.º**Direitos e deveres do acompanhante**

1. O acompanhante tem direito a ser informado adequadamente e em tempo razoável sobre a situação do doente, nas diferentes fases do atendimento, com as seguintes exceções: a) indicação expressa em contrário do doente; b) matéria reservada por segredo clínico.
2. O acompanhante deve comportar-se com urbanidade e respeitar e acatar as instruções e indicações, devidamente fundamentadas, dos profissionais de serviço.
3. No caso de violação do dever de urbanidade, desobediência ou desrespeito, os serviços podem impedir o acompanhante de permanecer junto do doente e determinar a sua saída do serviço, podendo ser, em sua substituição, indicado outro acompanhante nos termos do n.º 1 do artigo 12.º.

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

Pág. 13 de 15

Secção II**Acompanhamento da mulher grávida durante o parto****Artigo 15.º****Condições de acompanhamento da mulher grávida durante o parto**

1. O direito ao acompanhamento pode ser exercido independentemente do período do dia ou da noite em que o trabalho de parto ocorrer.
2. O acompanhamento pode excecionalmente não se efetivar quando, em situações clínicas graves, for desaconselhável e expressamente determinado pelo médico obstetra.
3. O acompanhamento pode não ser exercido nas unidades onde as instalações não sejam consentâneas com a presença do acompanhante e com a garantia de privacidade invocada por outras parturientes.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, os interessados devem ser corretamente informados das respetivas razões pelo pessoal responsável.

Artigo 16.º**Cooperação entre o acompanhante e os serviços**

São adotadas as medidas necessárias à garantia da cooperação entre a mulher grávida, o acompanhante e os serviços, devendo estes, designadamente, prestar informação adequada sobre o decorrer do parto, bem como sobre as ações clinicamente necessárias.

Secção III**Acompanhamento em internamento hospitalar****Artigo 17.º****Acompanhamento familiar de criança internada**

1. A criança com idade até aos 18 anos internada em estabelecimento de saúde tem direito ao acompanhamento permanente do pai e da mãe ou de pessoa que os substitua.

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

Pág. 14 de 15

2. A criança com idade superior a 16 anos pode designar a pessoa acompanhante, ou mesmo prescindir dela.
3. O exercício do acompanhamento é gratuito e o internado, ou seu representante legal, deve ser informado desse direito no ato de admissão.
4. Nos casos em que a criança internada for portadora de doença transmissível e em que o contacto com outros constitua um risco para a saúde pública o direito ao acompanhamento pode cessar ou ser limitado, por indicação escrita do clínico responsável.

Artigo 18.º**Acompanhamento familiar de pessoas com deficiência, em situação de dependência e/ou situações de final de vida do utente**

1. As pessoas com deficiência ou em situação de dependência, com doença incurável em estado avançado e as pessoas em estado final de vida, internadas têm direito ao acompanhamento permanente de ascendente, descendente, cônjuge ou equiparado e, na ausência ou impedimento destes ou por sua vontade, de pessoa por si designada.
2. É aplicável ao acompanhamento familiar das pessoas identificadas no número anterior o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º.

Artigo 19.º**Condições do acompanhamento**

1. O acompanhamento familiar permanente é exercido no período do dia ou da noite, com respeito pelas instruções e regras técnicas relativas aos cuidados de saúde aplicáveis e pelas demais normas estabelecidas no respetivo regulamento hospitalar.
2. É vedado ao acompanhante assistir a intervenções cirúrgicas a que a pessoa internada seja submetida, bem como a tratamentos em que a sua presença seja prejudicial para a correção e eficácia dos mesmos, exceto se para tal for dada autorização pelo clínico responsável.

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

Pág. 15 de 15

Artigo 20.º**Cooperação entre o acompanhante e os serviços**

1. Os profissionais de saúde devem prestar ao acompanhante a conveniente informação e orientação para que este possa, se assim o entender, sob a supervisão daqueles, colaborar na prestação de cuidados à pessoa internada.
2. O acompanhante deve cumprir as instruções que, nos termos da presente lei, lhes forem dadas pelos profissionais de saúde.

Artigo 21.º**Disposições Gerais**

Qualquer omissão ou dúvidas sobre o presente regulamento será resolvido, caso a caso, por deliberação do Conselho de Administração.

Legislação de suporte:

Lei n.º 15/2014 de 21 de março, Capítulo III – Acompanhamento do Utente dos serviços de saúde.